



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 431/09  
Processo Administrativo n.º 28.724/09 - dispensa

**Contrato n.º 431/09**

Processo Administrativo n.º 28.724/2009 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

OBJETO: Contratação de empresa especializada com o objetivo de realizar o levantamento dos prédios públicos municipais, visando a implantação de redes de comunicação entre as escolas públicas dentro do Município de Botucatu

VALOR: R\$ 34.953,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 23.937 - Ficha 106 - Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.607.336/0001-06, sediada na cidade de Campinas, na Av. Érico Veríssimo, 1.251 - Barão Geraldo, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n.º 28724/2009 - dispensa de licitação, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a realização de levantamento dos prédios públicos municipais, visando a implantação de redes de comunicação entre as escolas públicas dentro do Município, conforme especificações técnicas constantes das fls. do presente processo e, do qual ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 2.2 - Todas as despesas de material e mão de obra correrão por conta da CONTRATADA e os trabalhos deverão ser realizados na sede da mesma, que deverá deslocar-se até à sede da CONTRATANTE para obtenção de dados e informações necessárias à execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará para à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.953,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais).
- 4.2 - O montante acima será dividido em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 17.476,50 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), onde a primeira deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e, a segunda com a entrega do projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 431/09  
Processo Administrativo n.º 28.724/09 - dispensa

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias a contar da entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria ordenadora, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 - Os pagamentos somente serão liberados desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 6.3 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá susinado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 6.4 – O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 – A CONTRATADA deverá comparecer na sede da CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 7.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 – Em caso de inexecução do objeto, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77, 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alteradas pelas leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença do preço decorrente da nova contratação.
- 8.3 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
- 8.4 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 431/09  
Processo Administrativo n.º 28.724/09 - dispensa

- 8.5 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.
- 8.6 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DE CONTRATO**

- 9.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
- 9.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente.
  - 9.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.
  - 9.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante.
  - 9.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.
  - 9.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada.
  - 9.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.
  - 9.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.009.

JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100 - F. (14) 3811-1414  
CEP: 18600-900 - CNPJ 46.634.101/0001-15

DATA <b>18/10/2010</b>	<b>ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL.</b>	<b>Nº 23690</b>	<b>( Ref.: 865)</b>	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO <b>28724/0</b>	FICHA Nº <b>5009</b>
INTERESSADO <b>13324 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP</b>	C.N.P./J.C.P.F. <b>049.607.336/0001-06</b>	BANCO -	AGÊNCIA -	CONTA -	
ENDEREÇO <b>DISTRITO BARÃO GERALDO - BAIRRO CENTRO - CAMPINAS - SP</b>	CEP <b>13083-970</b>	LOCAL DE ENTREGA .			
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº <b>IS-C - 0/0</b>	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO <b>0</b>	PRAZO ENTREGA .	VALIDADE PROPOSTA		
ORGÃO 00-.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00.00-.	UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO <b>00</b>	SUB FUNÇÃO <b>000</b>	PROGRAMA <b>0000</b>
PROJETO ATIVIDADE 0000 - .	CATEGORIA ECONÔMICA <b>5.1.11.14.00 - RESTOS A PAGAR DE 2009 - Ensino</b>	ÁREA DE ATUAÇÃO 0			
FONTE DE RECURSO <b>01 - TESOURO</b>	CÓDIGO DE APLICAÇÃO <b>220.00 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO	VALOR ANULAÇÃO.	SALDO	
<b>0,00</b>		<b>913.817,01</b>	<b>34.953,00</b>	<b>878.864,01</b>	
COTA 1 <b>34.953,00</b>	COTA 2 <b>0,00</b>	COTA 3 <b>0,00</b>	COTA 4 <b>0,00</b>	COTA 5 <b>0,00</b>	COTA 6 <b>0,00</b>
COTA 7 <b>0,00</b>	COTA 8 <b>0,00</b>	COTA 9 <b>0,00</b>	COTA 10 <b>0,00</b>	COTA 11 <b>0,00</b>	COTA 12 <b>0,00</b>

VÍNCULOS			CENTRO DE CUSTOS			D.R.		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		
<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>		

ITENS DA NOTA							
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1,000</b>	.	<b>TENDO EM VISTA CANCELAMENTO DO CONTRATO, CONFORME DESPACHO DA SRA. MARIA INEZ DE FÁTIMA ALVES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - PROCESSO N. 28724/2009</b>	<b>34.953,0000</b>	<b>34.953,00</b>	
<b>TOTAL</b>						<b>34.953,00</b>	

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto dos Santos  
Chefe da Seção de Empenho

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
João Cury Neto  
Prefeito